



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: fipoacentvre@tjrs.jus.br

**INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO Nº 5082354-95.2024.8.21.0001/RS**

**EXEQUENTE: SANATORIO BELEM**

**SENTENÇA**

Cuida-se de pedido de **Autoinsolvência** ajuizado por ASSOCIAÇÃO SANATÓRIO BELEM, sociedade civil sem fins lucrativos, mantenedora do Hospital Parque Belém, devidamente qualificada na inicial, a qual explicita as dificuldades econômico-financeiras pelas quais se encontra, aduzindo que o Hospital fechou as portas em 24/05/2017 e que desde então a associação não teve mais nenhuma atividade e entrada de valores. Refere que vem tentando de diversas formas equalizar as dívidas da Associação, entretanto, a existência de diversas ações cíveis e trabalhistas em fase de execução, com penhora de bens e contas, não consegue adimplir qualquer tipo de pagamento e tampouco prosseguir com as suas atividades. Relata que, em 26/03/2024, a Associação realizou a Assembleia Geral Extraordinária dos sócios, devidamente convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 18/03/2024, onde foi deliberado por unanimidade entre os associados presentes, a decisão de realizar pedido de declaração de insolvência pela Associação, junto ao Juízo Falimentar. Aduz que possui um passivo que alcança o montante de R\$ 97.604.355,35. Refere a existência de bens da Associação, cuja avaliação feita na Justiça do Trabalho alcança em torno de R\$ R\$ 65.195.000,00. Por fim, pugna pela decretação de sua insolvência civil.

Juntou documentos (evento 1).

**É o breve relatório.**

**DECIDO.**

Cuida-se de Pedido de Autoinsolvência ajuizado pela própria devedora, o qual está apto a ser analisado, uma vez que já juntados os documentos necessários para a análise do pedido.

Importante referir, pela verificação do pedido inicial, que se trata de sociedade civil sem fins lucrativos, cujo objeto é o de cooperar com o Estado no atendimento ao interesse público de caráter filantrópico e assistencial na área hospitalar.

Com efeito, a situação da requerente retratada na inicial, bem como pela análise da documentação inserida aos autos, estamos diante de uma entidade sem fins lucrativos, não sujeita à falência pelas regras dispostas na Lei 11.101/2005, visto que não se trata de empresário ou sociedade empresária.

Na hipótese em tela, a requerente encontra-se sujeita à insolvência acompanhada das respectivas provas, mostrando-se devidamente preenchidos os requisitos para o processamento e configurando a hipótese prevista no art. 748, do CPC/1973 –

**5082354-95.2024.8.21.0001**

**10058347120.V14**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

aplicável por força do art. 1.052, da Lei 13.105/15 (NCPC) – no sentido de que as dívidas existentes excedem bens e direitos, conforme informado na inicial. Assim, presentes os requisitos constantes dos incisos I, II e III, do art. 760, do mesmo diploma legal, é de ser declarada a insolvência da postulante.

Ademais, a parte requerente apresentou a relação de todos os credores, com os valores atualizados até a data do ajuizamento do pedido, devidamente individualizados e os bens devidamente avaliados.

Pelas razões expostas, a situação da requerente retratada na inicial, acompanhada das respectivas provas, configura a hipótese prevista no art. 748 e art. 786, do CPC/1973 – aplicáveis por força do art. 1.052, da Lei 13.105/15 (NCPC), cabendo a declaração da respectiva insolvência civil.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, a fim de declarar a insolvência da ASSOCIAÇÃO SANATÓRIO BELEM, com fulcro no art. 759 c/c art. 761 e 786, do Código de Processo Civil de 1973, diante do disposto no art. 1.052, da Lei 13.105/15 (NCPC).

a) Nomeio como Administradora Judicial **Estevez Guarda Administração Judicial Ltda** (CNPJ nº 43.390.180/0001-78), localizada na Av. Carlos Gomes, 700, conj. 614, Boa Vista, Porto Alegre - RS, [www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br), telefone (51) 3331-1111, representada pelo Dr. André Fernandes Estevez, inscrito na OAB/RS 63.335 e pelo Dr. Luis Henrique Guarda, inscrito na OAB/RS Nº 49.914, sob compromisso, que deverá ser prestado em 48 horas, atendendo ao disposto no inciso IX do art. 99 c/c art. 33 da Lei 11.101/05, a qual deverá ser intimada para firmar compromisso, sendo que seus honorários serão fixados oportunamente.

b) Expeça-se o edital que trata o art. 761, II, do CPC/73, que deve informar a data da declaração da insolvência, bem como de que estão habilitados os credores a que se refere a relação contida na petição inicial no evento 1, a qual deverá ser publicada no mesmo edital, constando nome, valor e natureza do crédito (devendo ser intimada a devedora para a remessa da relação em 24 horas, por *e-mail*, no formato texto, devendo informar a natureza dos créditos conforme descritos na Lei 11.101/2005), bem como informe-se que deverão ser apresentadas divergências/declarações quanto aos valores diretamente à Administradora, no prazo de 20 dias, nos moldes previstos no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, aplicável por analogia, no caso em análise. Prazo do edital de 20 dias.

c) Posteriormente, caberá à Administradora consolidar a relação dos credores, observando as divergências/declarações administrativas, elaborando o quadro geral de credores, em atenção ao disposto no art. 769, do CPC/73, com posterior publicação para eventuais impugnações no prazo de 10 dias (art. 771, do CPC/73).

d) Realizei o bloqueio das contas bancárias existentes em nome da devedora, pelo sistema *SisbaJud* e ordenei a indisponibilidade dos imóveis da insolvente pelo sistema *CNIB*, bem como realizei pesquisa *Renajud* junto ao Departamento de Trânsito. Consigno que as informações e resultados serão juntados oportunamente, cuja assessoria fica, desde já, autorizada



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

e) Comunique-se, pelo correio eletrônico setorial, a presente declaração à Direção do Foro Central, para os fins do artigo 762, §§ 1º e 2º, do CPC (remessa das execuções promovidas por credores individuais a este Juízo da insolvência e remessa de ativo a ser incluído na Massa), observando que as execuções deverão restar suspensas, devendo os credores declararem seus créditos na forma prevista no art. 761, II, do CPC.

f) Defiro o pagamento das custas processuais ao final, com o ativo que se formará nos autos.

g) Dê-se ciência ao Ministério Público e às Fazendas Públicas.

h) Retifique-se o polo da ação, passando-se a constar como autora a **Massa Insolvente da Associação Sanatório Belém**.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

---

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 12/4/2024, às 17:21:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10058347120v14** e o código CRC **44bcb6d7**.

---

**5082354-95.2024.8.21.0001**

**10058347120 .V14**